



Estado de Alagoas

**Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes**

PARECER Nº 605 /2017

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Nº: 4153/17

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de proposições de emendas modificativa (no que tange a estender o adicional de transporte e alimentação aos demais servidores do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças) e Supressiva (suprimir a nova redação que se pretende dar ao art. 43 da Lei Estadual nº 6.285), de autoria do Deputado Bruno Toledo, ao Projeto de Lei nº 542/2017.

No que tange a referida emenda modificativa, destacamos que a mesma padece de inconstitucionalidade insanável, uma vez que não são admitidas emendas aos projetos de lei de iniciativa exclusiva do Governador de Estado que impliquem em aumento de despesa, conforme dispõe o inciso I do art. 87 da Constituição do Estado de Alagoas *in verbis*:

“Art. 87. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

***I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvados os projetos de lei do orçamento e de diretrizes orçamentárias;
(...)”***

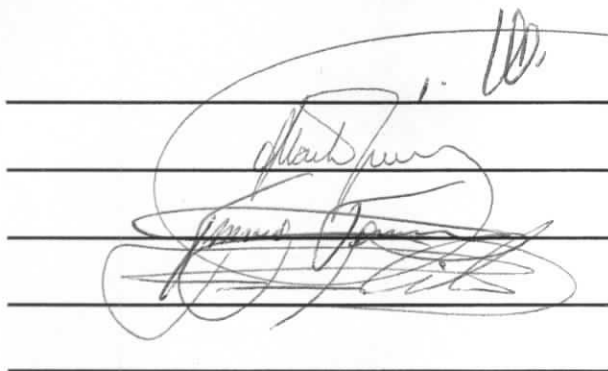
E ademais, o adicional de transporte e alimentação que se pretende criar exclusivamente para o Subgrupo FISCALIZAÇÃO está ligado à natureza da função.

Do mesmo modo, opino pelo não acatamento da mencionada emenda supressiva uma vez que, os cargos da Superintendência da Receita Estadual devem ser, de fato, ocupados exclusivamente pelos integrantes do Subgrupo FISCALIZAÇÃO, uma vez que se tratam de cargos que gerem atividades ligadas ao lançamento do crédito tributário, este que, por sua vez, é de atribuição exclusiva do Auditor Fiscal da Receita Estadual, não tendo assim razão de ser em se permitir que outro cargo que não este os ocupe.

Além do que, o art. 43, *caput*, vigente da Lei nº 6.285/02, se for mantido, ficará divergente de todas as demais Administrações Tributárias dos demais Estados, criando-se uma anomalia latente.

Desta forma o Projeto de Lei está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, com a rejeição das referidas emendas.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, ____ de dezembro de 2017.**

The image shows two handwritten signatures on a set of horizontal lines. The first signature is at the top, followed by a second, more complex signature below it. The lines are evenly spaced and extend across the width of the text area.

PRESIDENTE

RELATOR GALBA NOVAES